



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PEDIDO DE PROPOSTAS ADICIONAIS
EDITAL Nº. 031/2025
DISPENSA Nº. 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 082/2025

1. REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2024 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.	
2. ÓRGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ	
3. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM: DISPENSA Nº. 026/2025	4. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082/2025
5. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO	6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: ☐ SIM ☒ NÃO
7. FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA	
8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO	
9. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PNEUS NOVOS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ E SUAS SECRETARIAS.	
10. PERÍODO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: DATA: 08:00H DE 30/06/2025 ATÉ 04/07/2025, ÀS 08:00H EMAIL: licitacaochorrocho2018@outlook.com	
11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2025.	
12. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL: AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO, PREFERENCIALMENTE PELO E-MAIL: licitacaochorrocho2018@outlook.com OU PESSOALMENTE NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, LOCALIZADA PRAÇA CEL. JOÃO SÁ, Nº. 665, CENTRO, CEP: 48.660-000, CHORROCHÓ-BA. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: PORTARIA Nº. 020/2025.	
Alexandro Alves da Silva Agente de Contratação Jefferson dos Santos Silva Membro Anderson Gleiser Ribeiro Silva Membro	



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 082/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2025
TIPO MENOR PREÇO

PREÂMBULO

O Município de Chorrochó, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão de Contratação, designado pela Portaria nº. 020/2025, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 03/01/2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento do tipo "Menor Preço Global", regulamentada pela Lei Federal nº. 14.133/21 e pelo Decreto nº. 009/2024 de 09 de janeiro de 2024, para a Contratação de empresa especializada no fornecimento pneus novos destinados a frota de veículos de pequeno e médio porte para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e suas secretarias.

Para tanto, convoca as empresas, interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência e conforme modelo de proposta.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, será CONTRATADA para contratar com a Administração.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:
Email: licitacaochorrocho2018@outlook.com
Endereço para Protocolo Físico:
Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó-Bahia, Setor de Licitações, Endereço: Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA.
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas:
04/07/2025 às 08:00h.

1. - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. - Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada no fornecimento pneus novos destinados a frota de veículos de pequeno e médio porte para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e suas secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. - A contratação ocorrerá em lote único, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. - Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o proponente apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. - O critério de julgamento adotado será o menor valor total, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. - A execução dos serviços se dará sob empreitada por preço global, conforme Ordem de Fornecimento.

2. - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

2.1. - As empresas interessadas deverão encaminhar proposta de Preço e Documentação de Habilitação exclusivamente no e-mail licitacaochorrocho2018@outlook.com e/ou fisicamente no endereço da Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó-Bahia, Setor de Licitações, Endereço: Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2.2. - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. - que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3. - que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5. - Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU-Plenário).

3. - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1. - O ingresso do fornecedor se dará com o envio da proposta, na forma deste item:

3.1.1. - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente no e-mail indicado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento:

3.1.1.1. - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.2. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.1.3. - Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

3.1.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.1.5. - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.1.6. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.1.7. - Juntamente com a documentação de habilitação deverão ser encaminhados as declarações relativos a:

3.1.7.1. - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.1.7.2. - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.1.7.3. - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.1.7.4. - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.1.7.5. - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com eficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº. 8.213/91;

3.1.7.6. - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

4.1. - Encerrados os prazos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.4. - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5. - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.6. - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.7. - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. - Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.8.1. - conter vícios insanáveis;

4.8.2. - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.8.3. - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.8.4. - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.8.6. - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.9. - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.9.1. - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.9.2. - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.10. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.11. - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.12. - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.13. - Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.14. - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.15. - Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.16. - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

5.1. - Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal nº. 14.133/2021, documentos referentes a **habilitação jurídica** (premissa do artigo 66), **habilitação técnica** (rol do artigo 67), **habilitação fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) **habilitação econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal nº. 14.133/2021).



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.2. - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2.2. - A consulta aos dois cadastros - CEIS e CNJ -, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. - A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.2.4.1. - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

5.2.4.1.1. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.5. - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista:

5.3.1. - É dever do proponente atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

5.3.2. - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do proponente, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.6. - O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. - A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. - No caso de haver mais de um item ou lote, o proponente provisoriamente vencedor em um item ou lote, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item ou lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis:

5.8.1. - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) ou lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do proponente nos remanescentes;

5.8.2. - O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensão, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Contratação:

5.10.1. - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. - CONTRATAÇÃO:

6.1. - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. - De acordo com o art. 95 da Lei nº. 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. - O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.4. - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.5. - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.6. - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.6.1. - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6.2. - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.6.3. - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.7. - O prazo de vigência da contratação é até 31 de janeiro de 2023 prorrogável conforme previsão nos anexos a esta Contratação.

6.8. - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

7.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.

7.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco decimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. - O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O procedimento não será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo motivo do município se enquadrar como de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes).

8.2. - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. - republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

8.2.2.1. - no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. - As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.6. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.

8.8. - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. - As normas disciplinadoras desta Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.12. - O procedimento será conduzido pelo Agente de Contratação Portaria nº. 020/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

8.13. - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo da Proposta;

ANEXO IV – Modelo Declaração Relativa ao Trabalho de Menores;

ANEXO V – Minuta de do Contrato.

Chorrochó-BA, 25 de junho de 2025.

Alexandro Alves da Silva

Alexandro Alves da Silva

Agente de Contratação
Portaria nº. 020/2025



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

1. - Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) (sócios ou proprietário da empresa);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência;
- k) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
 - d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4. - Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:
- b) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- c) Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- d) Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- e) Data de emissão;
- f) Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- g) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei nº. 14.133/21.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5. - Documentação Complementar/declarações:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento pneus novos destinados a frota de veículos de pequeno e médio porte para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e suas secretarias.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Chorrochó;
- 4) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa **(DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA)**.

Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 082/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2025

1. - DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº. 14.133/21):

1.1. - Constitui objeto deste estudo a Contratação de empresa especializada no fornecimento pneus novos destinados a frota de veículos de pequeno e médio porte para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e suas secretarias.

2. - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS:

2.1. - Em relação aos quantitativos pretendidos os Órgãos demandantes utilizaram como parâmetro contratações realizadas anteriormente bem como sua finalidade, nos termos do Art.18, inc. II da Lei Federal Nº. 14.133/2021

2.1. - Serão adquiridos itens conforme a demanda apresentada nas especificações técnicas, com uma estimativa baseada no histórico de consumo e na projeção de crescimento das áreas urbanas, considerando a análise detalhada das condições comerciais vigentes, que inclui:

- **Prazos de Entrega:** Definidos com base nas urgências das secretarias e na capacidade de entrega dos fornecedores.
- **Locais de Entrega:** Adequados para a unidade administrativa solicitante, assegurando a otimização logística sem custos adicionais.
- **Descarregamento do Bem:** Os custos de descarregamento estão incluídos nos contratos, evitando encargos extras para o município.
- **Quantidade Contratada:** Determinada pelas necessidades projetadas das secretarias, buscando aproveitar economias de escala.
- **Formas e Prazos de Pagamento:** Negociação de termos que favorecem o equilíbrio financeiro do município.
- **Fretes:** Inclusão ou minimização de custos de frete baseada na localização dos fornecedores.

2.2. - DA JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES ESTIMADAS:

2.2.1. - A Secretaria Municipal de Manutenção e Transportes, realizou levantamento das quantidades baseando-se, em contratação do exercício de (2024). No entanto, tendo em vista a necessidade da Administração com o aumento da demanda pela aquisição de veículos novos, verificamos que as quantidades licitadas no ano anterior foram insuficientes e dessa forma neste novo processo aumentamos o quantitativo.

2.2.2. - A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, encontra respaldo no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021.

2.2.3. - As quantidades estimadas baseia-se na média de consumo dos exercícios anteriores que foi levantada pela setor de planejamento e aumento da demanda para o exercício seguinte, doravante previsão para o ano 2025.

2.2.4. - E com base nesse levantamento, estima-se as quantidades a seguir listadas:



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	PNEU 175/70 R14	UNID	20
02	PNEU 195/65 R15	UNID	08
03	PNEU 215/75 R17,5 MISTO	UNID	24
04	PNEU 275/80 R22,5 MISTO	UNID	09

2.3. - Acrescente-se que as quantidades informadas neste Termo de Referência, possuem caráter generalista, pois partimos da máxima que fica a livre escolha da Administração, a necessidade conforme as demandas. As quantidades são suficientes para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Chorrochó e demais secretarias. Pontue-se que o quantitativo estimado nessa aquisição implicará ganho de escala, porque quanto maior a quantidade de serviços a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a Administração Pública, considerando-se ainda, que somente se empenhará a quantidade a serem contratados.

2.4. - As estimativas das demandas para execução do objeto deste Termo de Referência foram elaboradas através de um estudo realizado pelo setor requisitante e levou em conta os seguintes dados:

- a) Necessidade da aquisição;
- b) Inexistência de contrato válido para o objeto do presente Termo.

2.5. - A aquisição está prevista para ser realizada na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024.

3. - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E BASE LEGAL (ART. 6º, INCISO XXIII, 'B' DA LEI Nº. 14.133/21):

3.1. - A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Esta contratação se faz em virtude da necessidade de adquirir PNEUS NOVOS, para manutenção e funcionamento dos veículos diversos, tais como: veículos de pequeno e médio porte pertencentes à frota municipal do município de Chorrochó.

3.2. - São necessárias trocas periódicas para manter o pleno funcionamento dos veículos, garantindo assim a segurança e mantendo o atendimento das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias.

3.3. - A abertura do processo licitatório justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação dos serviços básicos municipais, sendo que os veículos precisam continuamente de manutenção para o seu perfeito funcionamento. A Prefeitura Municipal de Chorrochó é responsável por diversas atividades essenciais a população, como transporte escolar, serviços de saúde, entre outros. A disponibilidade de pneus adequados é de fundamental importância para garantir a segurança dos motoristas, passageiros e pedestres, bem como a eficiência operacional dos veículos utilizados nessas atividades.

3.4. - Portanto, a justificativa para a contratação pública desses materiais se baseia na necessidade de manter a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e suas diversas Secretarias em plenas condições de funcionamento, assegurando a continuidade das atividades e o bem-estar dos usuários. A aquisição de pneus é essencial para garantir a segurança, a eficiência e a economia nos serviços prestados por essa municipalidade, demonstrando o compromisso com a qualidade e a excelência no atendimento as demandas educacionais do município de Chorrochó-BA.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.5. - Por estas razões, se faz necessário com urgência o atendimento da demanda apresentada.

3.6. - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Nº. 14.133/21, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 001/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta o disposto no art. 20 da lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 003/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional);
- Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- PORTARIA Nº. 002, 04, DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Designa Agente de Contratação para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.).

3.7. - Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.8. – DO FUNDAMENTO LEGAL: Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

009/2024, de 09 de janeiro de 2024, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores nominais informados na citada Lei, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

*II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto Federal 12.343/2024).*

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.8.1. - No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica, conforme mencionado acima.

3.9. - Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

3.10. - Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, acima citado.

3.11. - Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.12. - Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público

3.13. - A contratação deverá se dar através de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024 de 09 de Janeiro de 2024;

3.14. - Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial;

3.15. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.16. - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.17. - Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal Nº.14.133/2021;

3.18. - No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.19. - A contratação via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

4. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI Nº. 14.133/21):

4.1. - Comprar pneus para a frota municipal é essencial para garantir a segurança, eficiência e economia. Pneus em boas condições são fundamentais para a segurança dos veículos e passageiros, oferecendo melhor desempenho em diferentes condições de estrada e reduzindo o risco de acidentes.

4.2. - Além disso, pneus adequados contribuem para a eficiência operacional, melhorando o consumo de combustível e reduzindo a necessidade de manutenção frequente, o que, a longo prazo, diminui os custos operacionais. A compra de pneus novos e de qualidade também garante a conformidade com regulamentações de segurança e ajuda a manter uma imagem positiva da frota, refletindo um compromisso com a segurança e a eficiência.

4.3. - Investir em pneus de qualidade e garantir que sejam substituídos e mantidos de maneira adequada é uma parte vital da gestão eficaz de uma frota municipal. Isso não só melhora a segurança e a eficiência operacional, mas também ajuda a controlar custos e atender às expectativas da comunidade. Isto é, o planejamento e a gestão eficiente da aquisição de pneus permitem um controle mais preciso do estoque e uma previsão adequada das necessidades futuras, assegurando uma operação mais fluida e econômica para Administração Pública.

4.4. - Considerando o ciclo de vida do objeto e a especificação do produto, a aquisição e fornecimento de pneus deve-se levar em conta esse ciclo de vida:

4.4.1. - Fases do Ciclo de Vida:

1. Planejamento e Seleção:

- Inicia-se com uma análise detalhada das necessidades da frota de veículos e equipamentos, considerando critérios como tipo de veículo, condições de operação, orçamento disponível e requisitos de desempenho. Com base nessa análise, são selecionados os pneus mais adequados para atender às especificações técnicas e operacionais.

2. Utilização e Manutenção:



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- Durante a vida útil dos pneus, são implementadas práticas de manutenção preventiva para garantir o máximo desempenho e durabilidade. Isso inclui monitoramento regular da pressão dos pneus, alinhamento adequado, rotação periódica e inspeções visuais para identificar desgaste ou danos.

3. Reforma e Reciclagem:

- Ao atingir o limite de desgaste ou vida útil, os pneus são avaliados quanto à possibilidade de reforma. Pneus em condições adequadas são reformados para estender sua vida útil, enquanto aqueles que não podem ser reformados são encaminhados para reciclagem. O material reciclado é utilizado na fabricação de novos produtos, fechando o ciclo de forma sustentável.

4. Descarte Responsável:

- Para os pneus que não podem ser reformados ou reciclados, são implementados processos de descarte responsável, em conformidade com regulamentações ambientais locais e internacionais. Isso pode incluir a destinação para instalações de reciclagem de pneus, onde são processados de forma ambientalmente segura.

4.4.2. - Benefícios da Abordagem do Ciclo de Vida:

- **Sustentabilidade Ambiental:** Minimização do impacto ambiental ao longo do ciclo de vida dos pneus, através da redução de resíduos e do aproveitamento de materiais reciclados.
- **Eficiência Operacional:** Maximização da vida útil dos pneus através de práticas de manutenção preventiva, resultando em menor frequência de substituição e redução de custos operacionais.
- **Conformidade Regulatória:** Adesão às regulamentações ambientais e normas de segurança relacionadas ao descarte e reciclagem de pneus, garantindo conformidade legal e evitando penalidades.
- **Reputação Corporativa:** Demonstra o compromisso da organização com a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social, fortalecendo sua imagem perante clientes, colaboradores e comunidade em geral.

4.4. - Pelas justificativas apresentadas, a solução técnica escolhida é a de licitar através de CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO para suprir a necessidade urgente da Administração Pública.

5. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº. 14.133/21):

5.1. - De acordo com a Lei nº. 14.133/2021, os requisitos da contratação de aquisição e fornecimento de bens permanentes são os seguintes:

5.1.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, desde a prestação dos serviços até a entrega dos relatórios e resultados ao órgão contratante;

5.1.2. - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.1.3. - Além desses requisitos específicos, a contratação de prestação de serviços, também deve observar os requisitos gerais da contratação previstos na Lei 14.133/2021, tais como:

- a) A contratação deve ser precedida de planejamento, que deverá considerar as necessidades da Administração, as alternativas disponíveis e o mercado, **conforme as indicações do Estudo Técnico Preliminar**.
- b) O edital deverá ser claro, objetivo e impessoal, e deverá conter todas as informações necessárias para o esclarecimento dos licitantes.
- c) O processo licitatório deverá ser conduzido de forma transparente.

5.2. - Entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

1. Lei Federal nº. 14.133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

5.3. - Requisitos Mínimos de Qualidade:

5.3.1. - Prestar o fornecimento de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições solicitadas pela secretaria demandante, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;

5.3.2. - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

5.3.3. - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

5.3.4. - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.3.5. - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.3.6. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.7. - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Chorrochó-BA a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

5.3.8. - Prestar os serviços com fornecimento dos materiais adequados para não causar danos que venham a comprometer a qualidade dos veículos;

5.3.9. - Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;

5.3.10. - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;

5.3.11. - Prestar o serviço objeto deste Termo de Referência, obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 5.3.12. - Adequar, por determinação da Contratante, qualquer produto ou serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;
- 5.3.13. - Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto/serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;
- 5.3.14. - Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega/realização dos produtos/serviços;
- 5.3.15. - A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;
- 5.3.16. - Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;
- 5.3.17. - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 5.3.18. - A contratada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica, que serão explicitados neste Termo de Referência e no respectivo Edital.
- 5.3.19. - A exigência de produtos de qualidade é fundamental para assegurar que os serviços realizados sejam adequados e atendam aos padrões necessários. Tal exigência pelo município busca garantir que os servidores da rede Municipal tenham uma experiência segura e confortável ao fazer uso dos mesmos.
- 5.3.20. - Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;
- 5.3.21. - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.3.22. - Fornecer os materiais nas embalagens e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;
- 5.3.23. - Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;
- 5.3.24. - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;
- 5.3.25. - Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;
- 5.3.26. - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato
- 5.4. - Da Subcontratação
- 5.4.1. - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
- 5.5. - Em caso de fornecimento de produtos, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para o fornecimento dos mesmos;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.5.1. - Da sustentabilidade, se for o caso:

5.6. - Em razão de se tratar de objeto de natureza comum, não foi vislumbrado nenhum critério de sustentabilidade necessário ao caso.

5.7. - Garantia dos Serviços:

5.7.1. - Para efeito de garantia do serviço, será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor) e a lei 14.133/21 (NLLC - lei de contratos e licitações com a administração pública) e ocorrendo imperfeição dos serviços, durante o período de cobertura previsto na legislação, o prestador de serviços será comunicado oficialmente via email e/ou telefone para o refazimento imediato do mesmo.

6. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº. 14.133/2021):

6.1. - Condições de Entrega:

6.1.1. - Todos os produtos/serviços serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria competente, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitido pelo setor de Compras, deste Termo de Referência;

6.1.2. - Local da Entrega: Os produtos desta licitação, serão entregues no Prédio da Prefeitura de Chorrochó, localizada na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de fornecimento, ou endereço indicado na ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.

- a) Prazo de Entrega: O prazo de entrega dos materiais será no primeiro dia útil de cada mês, sendo confirmado em até 10 (dez) dias úteis no mês anterior para envio de solicitação e ordem de compra.
- b) Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta financeira e na Ata de Registro de Preços/Contrato de Fornecimento.
- c) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- d) O recebimento provisório ocorrerá na entrega inicial acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de verificação da aceitabilidade dos produtos, contagem, comprovação de entrega das marcas devidamente indicadas na Proposta financeira, no Contrato de Fornecimento e compatibilidade com os itens solicitados.
- e) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.2. - Caso haja algum produto que tenha sido entregue em divergência com todos os itens constantes neste termo, será recusado sem nenhum ônus para Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, ou qualquer uma das secretarias, notificando a empresa para substituição imediata;

6.3. - Substituir ou fornecer novo item/serviço, caso esteja em desacordo com a proposta e as especificações constantes no objeto deste Termo, nos itens que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar o reparo de forma imediata, sem ônus para o Município;

6.4. - Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido no Termo de REFERÊNCIA, deverá informar imediatamente à Secretaria, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

6.5. - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

6.6. - Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, a empresa deverá providenciar a entrega de forma provisória, respeitando o prazo inicial, e caso não, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega;

6.7. - Somente serão aceitos produtos/serviços especificados neste termo de referência, sendo recusados qualquer produto com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização de contrato, e caso o produto solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para a Prefeitura Municipal de Chorrochó - BA;

6.8. - Em caso de ocorrências dos itens 6.6 e 6.7 deste Termo de Referência, serão solicitadas reposição imediata do Produto também sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, incluindo despesas de deslocamento para entrega do produto no local indicado por esta Secretaria em até 48 (quarenta e oito) horas das quantidades constatadas.

7. - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21):

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. - As comunicações entre o Município de Chorrochó-BA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. - O Município de Chorrochó-BA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Chorrochó-BA, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. - O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

7.8. - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.8.1. - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

7.8.2. - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.8.3. - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

7.8.4. - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.5. - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecida.

7.8.6. - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

7.8.7. - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8.8. - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.

7.8.9. - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, e

7.8.10. - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Fiscalização Administrativa

7.9. - O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

7.10. - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.10.1. - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

7.10.2. - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.10.3. - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

7.10.4. - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.10.5. - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

7.10.6. - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

7.10.7. - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

7.12. - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.12.1. - O(a) gestor(a) do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.12.2. - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.12.3. - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12.4. - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.12.5. - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.12.6. - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12.7. - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº. 14.133/21):

Do recebimento

8.1. - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

8.9. - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.11. - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.12. - A Administração deverá:

8.12.1. - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.12.2. - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município de Chorrochó-BA, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.16. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município de Chorrochó-BA. Prazo de pagamento

8.17. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez (30) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.18. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

I = (TX)

I =

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365.

Forma de Pagamento

8.19. - O pagamento será efetuado mensalmente através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entregue atestado da execução do fornecimento constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.22. - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

8.22.1. - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.22.1.2. - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.22.2. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.22.3. - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.22.4. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

8.23. - Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

8.23.1. - O objeto será pago, à medida em que forem sendo solicitados.

8.23.2. - O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.

8.23.3. - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.23.4. - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.24. - Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

9. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº. 14.133/21):

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. - O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO "GLOBAL".

9.2. - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. - Habilitação jurídica:

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de
- d. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9.2.2. - Habilitação fiscal e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3. - Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1. - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.4. - Qualificação Técnica:

9.4.1. - Atestado de capacidade técnica expedida por pessoas jurídicas tomadora dos serviços executados pela empresa licitante e compatíveis com o objeto desta licitação.

10. - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº. 14.133/21):

10.1. - O custo estimado da contratação de **R\$ 61.694,95 (sessenta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos).**

10.1.1. - Das especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PNEU 175/70 R14	UNID	20	R\$ 485,00	R\$ 9.700,00
02	PNEU 195/65 R15	UNID	08	R\$ 510,00	R\$ 4.080,00
03	PNEU 215/75 R17,5 MISTO	UNID	24	R\$ 998,33	R\$ 23.959,92
04	PNEU 275/80 R22,5 MISTO	UNID	09	R\$ 2.661,67	R\$ 23.955,03
VALOR TOTAL					R\$ 61.694,95



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.2. - Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado. Conforme orçamentos anexados no Processo Administrativo.

10.2.1. - Para o levantamento foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo: i. Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME nº. 65, de 7 de julho de 2021, como parâmetros, os incisos IV do art. 5º, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência e com base nos requisitos do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

10.3. - O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

10.4. - Entrega: dez (dez) dias.

11. - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº. 14.133/21):

11.1. - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 2.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500/720

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 2.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATIVIDADE: 15.122.0003.2.806 MANUTENÇÃO DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500/709/720

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

UNIDADE: 2.10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

ATIVIDADE: 26.122.0003.2.107 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.122.0008.2.500 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.122.0008.2.602 BLOCO DE GESTÃO DO PROG BOLSA FAM E CAD. UNICO



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 660

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.245.0008.2.607 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 660/661

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.122.0008.2.810 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 660

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.245.0008.2.812 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPEC DE MÉDIA E ALTA COMPLEX (MAC)

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 661

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.244.0008.2.814 PROCADSUAS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 660

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.245.0008.2.902 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 660

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.302.0007.2.022 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002/501

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500.1002/600/600.3110

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002/600/600.3110

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.305.0007.2.503 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 600

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002/600/600.3110

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 541/542/550

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 12.365.0004.2.402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1001/541/542/550

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 12.365.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1001/540/542/543/550/551

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 12.782.0004.2.816 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1001/540/543



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

12. - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. - A licitante interessada deverá apresentar sua Proposta Comercial atendendo todos os itens relacionados acima, preferencialmente na ordem, por meio de descrição detalhada que demonstre de forma clara o funcionamento de cada etapa/processo, podendo inclusive, utilizar fotos, gráficos e declarações;

12.2. - A instituição deverá apresentar sua Proposta Comercial incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao certame, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Planilha orçamentária detalhada, de todos os custos envolvidos na execução do projeto (explicitando, inclusive, os impostos relacionados com a execução do serviço), de forma a possibilitar a avaliação de custos operacionais por banca examinadora;
- b) O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo no caso de cancelamento do Concurso Público por conveniência da Administração Pública ou anulação do certame.

12.3. - Da formulação de preços e critério de julgamento:

12.3.1. - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM (GLOBAL), observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Termo de Referência.

13. - DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO A SER LICITADO:

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

13.1. - Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

13.2. - De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

13.3. - Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala.

13.4. - Em regra, as licitações devem ser realizadas por item, a fim de preservar a competitividade e a isonomia no certame, conforme previsto nas legislações licitatórias. Ocorre, porém, que esse procedimento poderá causar prejuízo para o conjunto ou complexo da licitação (questões de ordem técnicas) ou para a economia de escala (questões econômicas) e, desde que justificado, é perfeitamente possível o agrupamento.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

13.5. - No processo em epígrafe sugerimos o agrupamento em virtude da viabilização técnica, haja vista que os itens licitados separados, comprometeria a logística para entrega.

13.6. - Ressalta-se que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e, ademais, o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos.

13.7. - Desta forma a licitação será por LOTE ÚNICO, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

14. - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

14.1. - A prefeitura haja vista o disposto no Art. 176 da Lei nº. 14.133/2021, ainda não conta com o plano anual de contratações.

15. - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

15.1. - Considerando o Art. 191º da Lei nº. 14.133/21, o qual assegura que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do Art. 193º, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

15.2. - Ademais, esta contratação começará a ter vigência em 2025, onde a Administração Pública do município de Chorrochó, ainda está considerando o artigo apresentado acima. Deste modo, o município ainda não apresenta o Plano Anual de Contratação de 2025, mas já prevê para o ano de 2025.

16. - DO PRAZO CONTRATUAL:

16.1. - O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

16.2. - A prestação de serviços/fornecimento deve ser iniciado após a assinatura do contrato mediante ordem de Fornecimento.

17. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. - Compete à CONTRATANTE:

17.1.1. - Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;

17.1.2. - Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

17.1.3. - Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

17.1.4. - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

17.1.5. - Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada.

17.1.6. - Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

18. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. - Compete a CONTRATADA:



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

18.1.1. - Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;

18.1.2. - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

18.1.3. - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

18.1.4. - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

18.1.5. - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

18.1.6. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.1.7. - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Chorrochó-BA a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

18.1.8. - Fornecer os materiais nas embalagens e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;

18.1.9. - Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Chorrochó-BA, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

18.1.10. - Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;

18.1.11. - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;

18.1.12. - Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;

18.1.13. - Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;

18.1.14. - Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo; 9.15. Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

18.1.15. - A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;

18.1.16. - Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;

18.1.17. - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

18.1.18. - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

19. - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

19.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

19.1.9. - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

19.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.

19.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

19.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- a) Advertência pela falta do subitem 19.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco decimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

19.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

20. - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.1.1. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.1.2. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.1.3. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

20.2. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.3. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.3.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.3.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.3.3. - Indenizações e multas.

20.4. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

20.5. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

21. - DOS CASOS OMISSOS

21.1. - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. - ALTERAÇÕES

22.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

22.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

22.4. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

23. - DA SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. - É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham sido informados.

24. - DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE:

24.1. - Durante a prestação de serviços, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude do fornecimento.

25. - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

25.1. - Benefícios Diretos:

- **Segurança aprimorada:** Pneus em boas condições reduzem significativamente o risco de acidentes, garantindo a segurança dos motoristas, passageiros e pedestres.
- **Redução de custos com manutenção:** Pneus de qualidade tendem a durar mais e requerem menos manutenção, o que diminui os gastos com substituições e reparos frequentes.
- **Eficiência operacional:** Pneus adequados e bem conservados contribuem para uma melhor eficiência dos veículos, reduzindo o consumo de combustível e aumentando a produtividade da frota.
- **Maior disponibilidade de veículos:** Menos problemas relacionados aos pneus significam menos veículos fora de operação devido a falhas mecânicas, garantindo uma maior disponibilidade da frota para atender às demandas municipais.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- **Impacto ambiental reduzido:** Pneus em bom estado ajudam a reduzir as emissões de carbono, pois os veículos funcionam de forma mais eficiente, contribuindo para a sustentabilidade ambiental da cidade.
- **Conformidade regulatória:** Manter os pneus em conformidade com os regulamentos de segurança e ambientais locais é crucial para evitar penalidades e garantir a conformidade legal da frota.
- **Melhor desempenho em condições adversas:** Pneus apropriados para diferentes condições climáticas e tipos de terreno garantem que os veículos municipais possam operar de forma eficaz, independentemente das condições de estrada.
- **Imagem pública e satisfação do cidadão:** Uma frota municipal bem mantida, incluindo pneus em boas condições, reflete positivamente na imagem da administração municipal, aumentando a satisfação dos cidadãos com os serviços prestados.

25.2. - A não aquisição de pneus é um risco grave para a segurança e saúde dos trabalhadores. O uso de pneus de qualidade é obrigatório para prevenir acidentes. Alguns dos principais riscos de não contratação de pneus incluem:

- Maior probabilidade de acidentes de trabalho. Sem os pneus adequados, os trabalhadores ficam desprotegidos contra os perigos inerentes às suas tarefas.
- Possibilidade de multas e processos judiciais por descumprimento da legislação trabalhista e de segurança exigidos.
- Danos à imagem da empresa, que podem ser vistos como negligentes com a segurança dos funcionários. Isso pode afetar a transação e até mesmo os negócios.
- Custos com afastamentos, indenizações e substituições de funcionários acidentados.

25.3. Portanto, a aquisição de pneus é fundamental para proteger a saúde e segurança dos trabalhadores, além de evitar problemas legais e financeiros para o município.

26. - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

26.1. - É essencial preparar e planejar cuidadosamente as especificações técnicas para viabilizar a contratação, assegurando que todos os aspectos do processo sejam claros e que os fornecedores possam preparar propostas que atendam exatamente às necessidades municipais.

27. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

27.1. - Não se almeja dependências ou interdependências com outras contratações, para garantir que a falha ou o atraso em uma linha de fornecimento não afete outras áreas ou serviços municipais.

28. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

28.1. - A aquisição de pneus pode acarretar impactos significativos que merecem atenção especial. Uma das principais preocupações recai sobre as emissões de gases de efeito estufa, decorrentes de deslocamentos e uso de veículos de forma exacerbada. É fundamental reconhecer esses desafios para promover práticas a prazo sustentáveis e minimizar o impacto ambiental do trânsito no município de Chorrochó-BA.

28.1.1. - Medidas para redução dos impactos:

- Ao implementar essas medidas, é possível reduzir os impactos ambientais e econômicos associados à aquisição de pneus veiculares e promover uma transição para um sistema de transporte mais sustentável e eficiente, destacam-se as seguintes:



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

28.1.2. - Fases do Ciclo de Vida:

1. Planejamento e Seleção:

- Inicia-se com uma análise detalhada das necessidades da frota de veículos e equipamentos, considerando critérios como tipo de veículo, condições de operação, orçamento disponível e requisitos de desempenho. Com base nessa análise, são selecionados os pneus mais adequados para atender às especificações técnicas e operacionais.

2. Utilização e Manutenção:

- Durante a vida útil dos pneus, são implementadas práticas de manutenção preventiva para garantir o máximo desempenho e durabilidade. Isso inclui monitoramento regular da pressão dos pneus, alinhamento adequado, rotação periódica e inspeções visuais para identificar desgaste ou danos.

3. Reforma e Reciclagem:

- Ao atingir o limite de desgaste ou vida útil, os pneus são avaliados quanto à possibilidade de reforma. Pneus em condições adequadas são reformados para estender sua vida útil, enquanto aqueles que não podem ser reformados são encaminhados para reciclagem. O material reciclado é utilizado na fabricação de novos produtos, fechando o ciclo de forma sustentável.

4. Descarte Responsável:

- Para os pneus que não podem ser reformados ou reciclados, são implementados processos de descarte responsável, em conformidade com regulamentações ambientais locais e internacionais. Isso pode incluir a destinação para instalações de reciclagem de pneus, onde são processados de forma ambientalmente segura.

28.1.3. - Benefícios da Abordagem do Ciclo de Vida:

- **Sustentabilidade Ambiental:** Minimização do impacto ambiental ao longo do ciclo de vida dos pneus, através da redução de resíduos e do aproveitamento de materiais reciclados.
- **Eficiência Operacional:** Maximização da vida útil dos pneus através de práticas de manutenção preventiva, resultando em menor frequência de substituição e redução de custos operacionais.
- **Conformidade Regulatória:** Adesão às regulamentações ambientais e normas de segurança relacionadas ao descarte e reciclagem de pneus, garantindo conformidade legal e evitando penalidades.
- **Reputação Corporativa:** Demonstra o compromisso da organização com a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social, fortalecendo sua imagem perante clientes, colaboradores e comunidade em geral.

28.1.4. - Medidas preventivas e mitigadoras:

➤ Implementação de Procedimentos de Recebimento e Inspeção:

- Desenvolvimento de procedimentos para o recebimento e inspeção de novos pneus, a fim de garantir que estejam em conformidade com as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- Registro de informações detalhadas sobre cada pneu adquirido, incluindo número de série, data de aquisição, especificações técnicas, histórico de manutenção, etc. Execução de Manutenção Preventiva:
 - Estabelecimento de um programa de manutenção preventiva que inclui inspeções regulares, ajustes e trocas, conforme recomendado pelo fabricante.
 - Programação de manutenções preventivas de acordo com intervalos de tempo ou quilometragem, com base nas características de uso e nas condições de operação dos pneus.
- **Gestão de Manutenção Corretiva:**
- Desenvolvimento de procedimentos para lidar com manutenções corretivas, incluindo a identificação e o diagnóstico de problemas, a solicitação de material reposição, a programação de reparos e o registro das atividades realizadas.
 - Manutenção de registros detalhados de todas as intervenções corretivas, incluindo descrição do problema, horas de trabalho, etc. Renovação e Atualização:
 - Avaliação periódica do desempenho e da condição dos pneus para determinar a necessidade de renovação ou atualização da frota.
 - Desenvolvimento de planos de renovação que considerem fatores como obsolescência tecnológica, eficiência energética, regulamentações ambientais e necessidades operacionais.
- **Descarte Responsável:**
- Estabelecimento de procedimentos para o descarte responsável de veículos no final de sua vida útil, incluindo a desmontagem, reciclagem e disposição de componentes e materiais de forma ambientalmente sustentável.
 - Cumprimento de regulamentações locais e nacionais relacionadas ao descarte de veículos, garantindo a conformidade com normas de segurança e proteção ambiental.

29. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. - Não serão aceitas Propostas de Preços que não atenderem as exigências deste TERMO e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.

29.2. O participante do presente Credenciamento assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA ou a terceiros, por si ou por representantes na execução da entrega dos serviços descritos no contrato.

29.3. - O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O procedimento não será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo motivo do município se enquadrar como de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes).

29.4. - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

29.4.1. - republicar o presente aviso com uma nova data;

29.4.2. - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

29.4.2.1. - no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

29.4.3. - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

29.5. - As providências dos subitens 29.4.1 e 29.4.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

29.6. - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

29.7. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

29.8. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

29.9. - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.

29.10. - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.11. - As normas disciplinadoras desta Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.12. - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

29.13. - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

29.14. - O procedimento será conduzido pelo Agente de Contratação Portaria nº. 020/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

29.15. - Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº. 65/2021-SLTI/MPOG, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que essa Secretaria priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

30. - DO FORO:

30.1. - O Município de Chorrochó-BA, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

30.2. - Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 009/2024.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

30.3. - Fica eleito o foro da Comarca de Chorrochó-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Chorrochó-BA, 17 de junho de 2025.

ALEX PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Manutenção e Transportes



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS ADICIONAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 082/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento pneus novos destinados a frota de veículos de pequeno e médio porte para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e suas secretarias.

LICITANTE:		
ENDEREÇO COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	EMAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS: BANCO	AGÊNCIA:	C/C:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PNEU 175/70 R14	UNID	20			
02	PNEU 195/65 R15	UNID	08			
03	PNEU 215/75 R17,5 MISTO	UNID	24			
04	PNEU 275/80 R22,5 MISTO	UNID	09			
VALOR TOTAL						

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO DE MENOR

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

Local e data

**Assinatura e carimbo
(representante legal)**

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a proponente.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
CHORROCHÓ** E A EMPRESA
XXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem no presente CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 082/2025 - Dispensa de Licitação nº. 026/2025**, com data de **homologação do dia XX de XXXXXX de 2025**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada no fornecimento pneus novos destinados a frota de veículos de pequeno e médio porte para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e suas secretarias.
- 1.2. - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº. 082/2025, Dispensa de Licitação nº. 026/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório.
- 1.3. - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.
- 1.4. - Especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PNEU 175/70 R14	UNID	20			
02	PNEU 195/65 R15	UNID	08			
03	PNEU 215/75 R17,5 MISTO	UNID	24			
04	PNEU 275/80 R22,5 MISTO	UNID	09			
VALOR TOTAL						

- 1.5. - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.5.1. - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.5.2. - A Autorização de Contratação Direta;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

1.5.3. - A Proposta da CONTRATADA; e

1.5.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

2.1. - O regime de execução contratual será parcelado, em virtude da necessidade, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 082/2025, que independente de transição integra este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. - PREÇO

3.1.1. - O valor global da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

3.1.2. - O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

3.1.3. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4. - O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. - PRAZO DE PAGAMENTO

3.2.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.

3.2.2. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.3.1. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.3.2. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.3.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.3.4. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

3.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.3.6. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.7. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.8. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.3.9. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.3.10. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.10.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.11. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4. - REAJUSTE

3.4.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de vigência.

3.4.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M ou



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4.3. - O reajuste será realizado por apostilamento ou mediante aditivo nos casos de prorrogação do contrato.

3.4.4. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4.5. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4.6. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.4.7. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), era substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor,

3.4.8. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA (art. 92, VII)

4.1. - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

4.2. - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do Artigo 107, da Lei Nº: 14.133/2021.

4.3. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, cuja dotação orçamentária de verba será ser informada pela Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 2.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500/720

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 2.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATIVIDADE: 15.122.0003.2.806 MANUTENÇÃO DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

FONTE: 500/709/720

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

UNIDADE: 2.10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

ATIVIDADE: 26.122.0003.2.107 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.122.0008.2.500 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.122.0008.2.602 BLOCO DE GESTÃO DO PROG BOLSA FAM E CAD. UNICO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 660

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.245.0008.2.607 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 660/661

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.122.0008.2.810 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 660

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.245.0008.2.812 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPEC DE MÉDIA E ALTA COMPLEX (MAC)

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 661

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.244.0008.2.814 PROCADSUAS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 660

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.245.0008.2.902 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 660

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.302.0007.2.022 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002/501

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002/600/600.3110

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002/600/600.3110

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.305.0007.2.503 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 600

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002/600/600.3110

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 541/542/550

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ATIVIDADE: 12.365.0004.2.402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500.1001/541/542/550

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 12.365.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500.1001/540/542/543/550/551

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 12.782.0004.2.816 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500.1001/540/543

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

7.1. Compete à CONTRATANTE:

- 7.1.1. - Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;
- 7.1.2. - Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- 7.1.3. - Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 7.1.4. - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 7.1.5. - Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada.
- 7.1.6. - Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

8.1. - Compete a CONTRATADA:

- 8.1.1. - Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;
- 8.1.2. - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- 8.1.3. - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 8.1.4. - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.5. - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.1.6. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.7. - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Chorrochó-BA a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 8.1.8. - Fornecer os materiais nas embalagens e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;
- 8.1.9. - Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Chorrochó-BA, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;
- 8.1.10. - Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;
- 8.1.11. - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;
- 8.1.12. - Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;
- 8.1.13. - Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;
- 8.1.14. - Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo; 9.15. Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;
- 8.1.15. - A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;
- 8.1.16. - Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;
- 8.1.17. - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 8.1.18. - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

9.1.9. - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

9.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.

9.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco decimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 9.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII e art. 117)

- 10.1. - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.
- 10.2. - O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) de RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **"Fiscal do Contrato"**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 10.3. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
 - II. Acompanhar os e atestar os serviços;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

III. Encaminhar à Administração Pública, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

10.4. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. - As partes contratantes elegem o Foro do Município de Chorrochó-BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

16.2. - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, XX dede 2025.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com